

MITDISCIPLINARIEDADE E A SOCIOLOGIA DO DIREITO

Artur Stamford da Silva
(Editor)

Seguindo sua saga por divulgar conhecimento sociológico do direito publicando artigos científicos, a Revista Brasileira de Sociologia do Direito (RBSD) lança o volume 3, número 3, demonstrando a viabilidade da periodicidade quadrimestral.

A pluralidade temática, como é presente na RBSD, portanto, na sociologia do direito, nos permite afirmar que nossa perspectiva é efetivamente MITdisciplinar¹.

O olhar MITdisciplinar conta com a multi-disciplinaridade, portanto com a exploração de “conceitos, fundamentos, bases filosóficas, procedimentos e recursos de várias disciplinas numa articulação de saberes diferenciados e supostamente independentes”², porém sem por isso formar novos saberes; com a Interdisciplinaridade temos mesclados elementos de duas ou mais disciplinas formando uma nova perspectiva, uma nova disciplina, a qual se constitui de estudos e pesquisas próprios, afinal ser interdisciplinar “é muito mais do que a compatibilização de métodos e técnicas de ensino, é, como defende Frigotto (1995a), uma necessidade e um problema relacionado à realidade concreta, histórica e cultural, constituindo-se assim como um problema ético-político, econômico, cultural e epistemológico”³, nesse aspecto, o olhar interdisciplinar; por fim, a Transdisciplinaridade tem lugar quando ocorre um “livre trânsito entre os vários

¹ Sobre a formação linguística dos termos disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, ler: FIORIN, José Luiz. Linguagem e interdisciplinaridade. *ALEA*, n. 1, v. 10, p. 29-53, jan./jun., 2008.

² FARIAS, Sergio Coelho Borges. **A mit-disciplinaridade como desafio para os profissionais de arte e educação na contemporaneidade**. Disponível em: <http://www.ihac.ufba.br/2011/10/a-mit-disciplinaridade-como-desafio-para-os-profissionais-de-arte-e-educacao-na-contemporaneidade>. Acesso em: 05 de janeiro de 2012.

³ PIRES, Marília Freitas de Campos. Multidisciplinaridade, Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade no Ensino. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, vol. 2, p. 173-182, fev. 1998.

campos do saber, como se não existissem as fronteiras e os territórios que dão nome às especialidades, sejam elas disciplinares ou interdisciplinares”⁴, afinal, multidisciplinaridade ou pluridisciplinaridade, termos que se confundem, como afirma Fiorin, tem lugar quando “várias disciplinas analisam um dado objeto, sem que haja ligação necessária entre essas abordagens disciplinares”⁵.

A sociologia do direito na perspectiva da RBSD, portanto da ABrasD, é MITdisciplinar porque as várias abordagens (multi-inter-trans) têm lugar nas reflexões que publicamos, afinal, debates sobre questões sociais que não exploram o olhar de uma área de conhecimento (disciplinar), mas sim um olhar pluri, MITdisciplinar é que o se encontra da leitura dos artigos aqui publicados.

Com a perspectiva MITdisciplinar a sociologia do direito já não se ocupa em se descrever como área de conhecimento específica, como ciência, como fonte de debate fundamental ao estudo e pesquisa do direito - temática central no debate dos primeiros autores que se autodesignaram sociólogos do direito, em especial anos 1930 -, isso é indicativo de sua maturidade e de um reconhecimento dela (a sociologia do direito) como área de conhecimento que carrega contribuições para a compreensão do direito na sociedade.

Este volume 3, número 3, conta mais uma vez com pesquisa, teórica e/ou empírica, de autores internacionais e nacionais. Agradecemos a Chris Thornhill, a Lucía Carolina Colombato e a Alejandro Medici pela anuência de nosso convite e envio de textos originais. Isso reflete a seriedade e aumenta a responsabilidade na condução da RBSD e aumenta nossa expectativa e sonho de obter indexação na SciELO, SCopus e Thomson Reuters.

⁴ FARIAS, Sergio Coelho Borges. **A mit-disciplinaridade como desafio para os profissionais de arte e educação na contemporaneidade**. Disponível em: <http://www.ihac.ufba.br/2011/10/a-mit-disciplinaridade-como-desafio-para-os-profissionais-de-arte-e-educacao-na-contemporaneidade>. Acesso em: 05 de janeiro de 2012.

⁵ Sobre a formação linguística dos termos disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, ler: FIORIN, José Luiz. Linguagem e interdisciplinaridade. **ALEA**, n. 1, v. 10, p. 37, jan./jun., 2008.

Em *“The foundations of international human rights law: A sociological inquiry”* (As bases do direito internacional dos direitos humanos: uma investigação sociológica), Chris Thornhill lança reflexões sobre o lugar e a influência de direitos internacionais no direito interno apontando que direito internacional não se confunde com arquivos de textos legislativos, mas com práticas sociais vivenciadas pelos seres humanos, com isso sugere uma “sociologia do direito internacional dos direitos humanos”, a qual se dedica a pesquisar a inclusão de elementos externos para uma investigação científica sobre a legitimidade do direito.

Com o artigo *“El derecho humano a los patrimonios culturales en clave decolonial”* (O direito humano aos patrimônios culturais na perspectiva decolonial), Lucía Carolina Colombato e Alejandro Medici exploram a questão do patrimônio cultural, a preservação das marcas afetivas históricas (memória) que refletem valores de um “povo”, de uma comunidade, no caso da Argentina, a partir da perspectiva decolonial. Ainda que o a concepção e patrimônio cultural tenha tido lugar na Europa, a decolonialidade desloca essa centralidade concebendo a sociedade global, portanto, o patrimônio não é uma questão nacional ou territorial, mas mundial, o que carrega o desafio considerar que há “personajes históricos a monumentalizar o desmonumentalizar”.

Seguindo a tônica MITdisciplinar, Marcos Augusto Maliska e Nataliia Kyrlyuk exploram como uma teoria europeia, no caso a perspectiva de justiça de Eugen Ehrlich, permitem leituras e reflexões sobre a eficácia da justiça no Brasil e na Ucrânia. É o que vemos no artigo *“Eugen Ehrlich’s notion about justice and concepts of justice in Brazil and Ukraine”* (A concepção de justiça em Eugen Ehrlich e os conceitos de justiça no Brasil e na Ucrânia).

A RBSD registra um difícil momento. Receber a oportunidade de homenagear um dos maiores sociólogos do direito da atualidade, com contribuições ímpares para o Brasil: André-Jean Arnaud (1936-2015), falecido aos 25 de dezembro de 2015, afinal, como escreve Wanda Capeller: “o pensamento de AJA, transgressor por natureza, restava apto a

provocar mudanças no establishment da academia brasileira”. A mescla paradoxal da alegria eivada de tristeza teve lugar com a publicação do artigo “André-Jean Arnaud e sua contribuição para a sociologia do direito brasileira” de Germano Schwartz e Renata Almeida, a quem agradecemos a oportunidade de prestar essa homenagem, registrando o lugar e a obra de Arnaud na RBSD.

Na mesma tônica, vivemos a recepção e oportunidade de publicar o lugar de Nelson Saldanha (1923-2015), falecido dia 10 de julho de 2015, no debate jurídico, com o artigo “A obra pedagógica de Nelson Saldanha. Um testemunho” de Gustavo Just, para quem Nelson Saldanha deixou como legado uma obra que tem uma “eficácia pedagógica” peculiar, como se pode constatar com a publicação, entre as décadas de 1960 e 1980, de “um número muito expressivo de textos que consistiam num exercício de projeção do ponto de vista histórico sobre a tradição da teoria do direito, inclusive a tradição mais recente. Respalado na sua sólida cultura historicista, a cujo respeito dedicava, nessa mesma época, estudos filosóficos específicos, Saldanha explorou, como nenhum outro autor contemporâneo, as conexões de sentido entre as grandes obras especulativas dos juristas e os elementos dos respectivos contextos histórico-culturais. Disso resultava uma leitura que relativizava as teorias, que sugeria que não cabe lhes atribuir um valor intrínseco, e sim o sentido de reações, historicamente situadas e condicionadas, a um determinado universo de demandas e expectativas em parte universais, mas em grande parte concretas e contingentes”.

Na sequência, temos o artigo “O indígena originário campesino e o estado plurinacional da Bolívia”, de Gabriel Barbosa Gomes de Oliveira Filho, no qual se pode ler informações sobre a formação do estado plurinacional da Bolívia e a Constituição Política do Estado de 2009. Com o artigo “Comunidades quilombolas sob a perspectiva da cidadania multicultural: possibilidade de inclusão?”, Waldicleide de França Santos Gonçalves traz ao debate o lugar da multiplicidade cultural e da pluralidade de identidades no Brasil.

Bruno Galindo dedica suas reflexões ao tema da justiça de transição, debate sério sobre o embate da memória e a formação da democracia na América Latina em seu artigo “Crime, estado autoritário e justiça de transição: contextualização conceitual”.

Com o artigo “reprimendas estatais no século XIX: contributos do Padre Feijó para a evolução da pena no Brasil”, Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro Freire apresenta como trabalhar autores nacionais e sua contribuição para o debate nacional e a produção de uma concepção de direito que não reproduz ideias europeias.

Em “O direito e a religião como formas de controle social”, Wilton da Silva Rocha e João Marcos Francisco Sampaio voltamos a um tema central da sociologia do direito, o controle social. Resgatando autores como Cláudio Souto, Machado Neto, o artigo lida com uma concepção sociológica do direito, o que permite discutir a religião e o direito como sistemas de controle social. Ao tratar da religião, explora ideias de Durkheim e Marx. Ao tratar do direito, lida com Kelsen e Bobbio.

Por fim, o texto “Uma erótica jurídica: o lugar do sentimento na juridicidade e o nascimento do poeta-juiz”, Nevita Franca Luna, Alexandre da Maia e Juliana Teixeira Esteves despertam para o debate do lugar do sentimento no direito, reportando ao termo sentença, juridicidade, como “declaração do que sente o juiz”, afinal, “sentença, termo cuja origem se encontra no latim, *sententia*, *sentiendo*, gerúndio do verbo *sentire*, que significa sentir”. Com Warat, os autores seguem a saga da sociologia do direito e seus rompimentos com o “maniqueísmo jurdicista”.

Sigamos em pesquisa científica!